


Ao Protocolo Legislativo para registro, em
seguida, à CAFE e CCJ
Em 19/02/01:

Em 14 02 01
A


Namar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

MENSAGEM

Nº 121 /2001-GAG

Brasília, 08 de Fevereiro

de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre reversão/reincorporação do imóvel constituído pelo Trecho 09/10 – Canteiro Central – EPPN – Área Especial, em superfície de 3.000,000 m² na Região Administrativa do Lago Norte, ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Insta registrar que a reversão/reincorporação faz-se necessária de maneira a possibilitar a transformação dos empreendimentos da Associação de Artesãos Moradores do Lago Norte – QUITUART, em microempresas passíveis de integrarem e posteriormente se beneficiarem do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF.

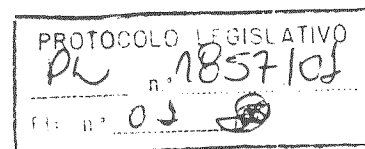
Cumpre ressaltar, ainda, que a reversão/reincorporação foi submetida à população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para reinterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

QUITUART - (EN)



PROJETO DE LEI Nº DE DE
(Autor do Projeto : Poder Executivo)

PL 1857 /2001

Autoriza o Governo do Distrito Federal a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP o imóvel que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art . 1º - O Governo do Distrito Federal fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária do Distrito Federal – TERRACAP o imóvel localizado na Área Especial nº 01, Canteiro Central, EPPN, Trecho 09/10, Setor de Habitações Individuais Norte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2001

